Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 398/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/5364/2020
PROTOCOLO	:	2038197
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
JURISDICIONADOS	:	ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI EMÍLIA SANTANA DO AMARAL VICHETE
INTERESSADO	:	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA - EPP, A.D. DAMINELLI EIRELI - EPP, MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI - EPP, DISTRIBUIDORA A.C.L. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - EPP, MC MEDICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - ME E R.F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME
VALOR	:	R$ 344.633,50
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE LEITE E FRALDA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços desenvolvidos em consonância com os dispositivos legais pertinentes são declarados regulares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de julho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 21/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2020, entre o Município de Brasilândia e as empresas promitentes: Clínica Nutricional Ltda. - EPP, A.D. Daminelli Eireli - EPP, Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli - EPP, Distribuidora A.C.L. de Eletrodomésticos Ltda - EPP, MC Medical Produtos Médico Hospitalares Eireli - ME e R.F. Leite Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Eireli – ME.

Campo Grande, 23 de julho de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 21/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2020, formalizada entre o Município de Brasilândia e as empresas promitentes: Clínica Nutricional Ltda - EPP, A.D. Daminelli Eireli - EPP, Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli - EPP, Distribuidora A.C.L. de Eletrodomésticos Ltda - EPP, MC Medical Produtos Médico Hospitalares Eireli - ME e R.F. Leite Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Eireli - ME, tendo como objeto a futura aquisição de leite e fralda para atender demanda das Secretarias de Assistência Social e de Saúde do Município.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) concluiu, por meio da **Análise n. 4854/2020** (pç. 23, fls. 898-902), nos seguintes termos: pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 21/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2020.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5775/2020** (pç. 24, fls. 903-904), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 21/2020) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2020.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 21/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2020, nos termos dos arts. 4º, III “b”, e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 7/2020

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 21/2020 e da Ata de Registro de Preços n. 7/2020 decorrente do procedimento, neste contexto, atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução Normativa n. 98, de 2018).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 21/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2020**, formalizada entre o entre o Município de Brasilândia e as empresas promitentes;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 23 de julho de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB/dssm